



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2020/06/15**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA**

**Epígrafe | Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria - Alteração excecional e temporária**

**Deliberação |** Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a projeto de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

**“Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria**

**Nota Justificativa**

Considerando que o Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2020, com continuação no dia 10 de fevereiro de 2020, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 28 de janeiro de 2020, e publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 48/2020, sob Regulamento n.º 210/2020, dispõe no n.º 1 do artigo 8.º que a isenção de IMI deve ser requerida até 30 de junho de cada ano;

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, e que, perante esta a situação de emergência de saúde pública, foram impostas várias medidas excecionais e temporárias, tidas por urgentes, de modo a dar resposta à contenção da pandemia e a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, de entre as quais se destacam as medidas de confinamento e de recolhimento domiciliário, que impossibilitaram as associações de preparar atempadamente os seus dossiês de formalização de pedido de isenção de IMI, em respeito pelo artigo 7.º do referido Regulamento, porquanto o mesmo exige um conjunto de documentação que deve ser obtida junto de entidades públicas.

Considerando que, como resultado desta situação, as associações não conseguem respeitar o prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento e que tal não lhes é imputável.

Considerando que a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do presente projeto de alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria, e a posterior audiência dos interessados, comprometem a utilidade da alteração pretendida, é a mesma dispensada nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município de Leiria, conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi elaborado a presente projeto de alteração do Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria.

Artigo 1.º

**Alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria**

O artigo 8.º do Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria passa a ter a seguinte alteração

“Artigo 8.º

Prazo

1 – A isenção de IMI deve ser requerida até 30 de setembro de 2020.

2 - (..)”

Artigo 2.º

**Efeitos**

A alteração introduzida ao n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria produz efeitos apenas para o ano de 2020.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do concelho de Leiria entra imediatamente em vigor após a sua publicação no Diário da República.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Submeter o projeto de alteração do Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da alteração do Regulamento de Benefícios Fiscais a Associações do Concelho de Leiria seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- c) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Diário da República e na Internet no sítio institucional do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*